

Lei nº 986

"Concede reajuste de vencimentos às professoras Municipais rurais e contém outras providências"

O povo de Itirai, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as professoras municipais, terão um reajuste salarial de 15% sobre seus vencimentos, digo, atuais vencimentos.

Art. 2º - Toda professora leiga, ao completar 10 anos de magistério ininterruptos nesta Prefeitura, ou o tempo correspondente a 10 anos, terá seus vencimentos equivalentes a 70% dos vencimentos das professoras municipais formadas.

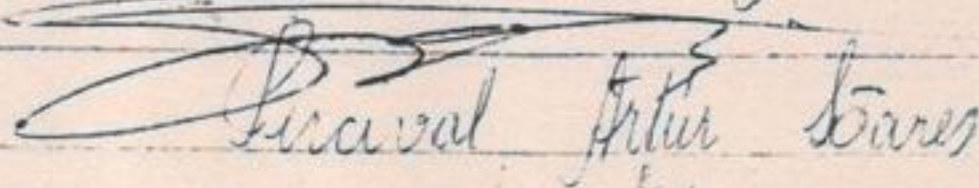
Art. 3º - Toda professora leiga, ao completar 15 anos de magistério ininterruptos nesta Prefeitura, ou o tempo correspondente a 15 anos, terá seus vencimentos equiparados aos vencimentos das professoras formadas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itirai, 03 de Junho de 1981

Dir. Múndez

P. M. M. M. M.

 Piraval Artur Soares